

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

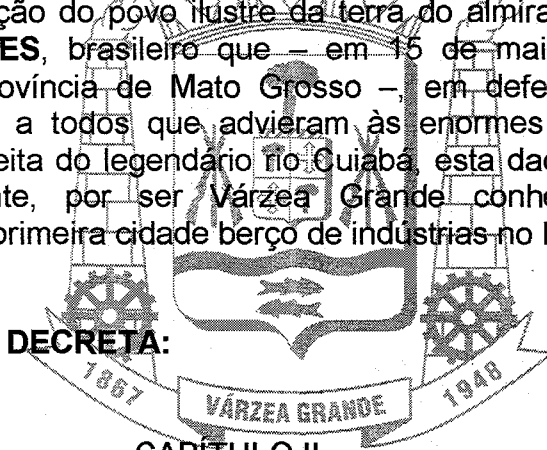
Decreto n.º 27, de 28 de setembro de 1999

Institui a **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO**
CIDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Prefeito **JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, do município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990; em respeito a moradores e personalidades que se tornaram dignas da gratidão e da admiração do povo ilustre da terra do almirante **JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHÃES**, brasileiro que – em 15 de maio de 1867, como governador da então província de Mato Grosso –, em defesa dos interesses maiores do país, legou, a todos que advieram às enormes várzeas férteis e cultiváveis à margem direita do legendário rio Cuiabá, esta dadivosa e magnífica cidade; e, principalmente, por ser Várzea Grande conhecida no cenário mato-grossense como a primeira cidade berço de indústrias no Estado,

DECRETA:



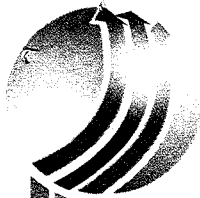
CAPÍTULO II **DA INSTITUIÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO** **CIDADE INDUSTRIAL**

Art. 1º - Fica instituída, como condecoração oficial do poder executivo do município de Várzea Grande, a **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL**.

CAPÍTULO III **DAS CONCESSÕES DA MEDALHA**

Art. 2º - A **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL** será concedida:

I – a pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município de Várzea Grande;



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

II – a pessoas que se distinguíram, marcadamente, no exercício de suas profissões e se constituíram em orgulho do povo várzea-grandense;

III – a pessoas que, de qualquer modo, contribuíram para elevar e realçar o nome de Várzea Grande no estado, no país e no exterior; e,

IV – “*in memoriam*” a pessoas que marcaram pelos exemplos de dedicação a Várzea Grande.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA MEDALHA

Art. 3º - A **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL** (modelo anexo) será constituída de (04) quatro conjuntos:

- I – medalha (propriamente dita);
- II – fita;
- III – diploma, e,
- IV – roseta.

CAPÍTULO V DA MEDALHA

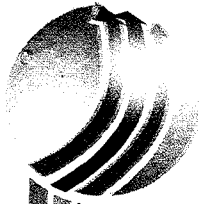
Art. 4º - A medalha, constituída de material dourado de primeiríssima qualidade, terá espessura de dois milímetros (2mm) e diâmetro de cinco centímetros e dois milímetros (5,2cm).

Art. 5º - No anverso (frente) da medalha, circundando suas bordas superiores mais externas, com espessura de dois milímetros (2mm), ocupando dois terços (2/3) das bordas mencionadas, da esquerda para a direita, conterà a seguinte legenda: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**. Dizeres evocativos ao poder executivo do município.

Art. 6º - No anverso (frente) da medalha, circundando suas bordas inferiores mais externas, com espessura de dois milímetros (2 mm), ocupando um terço (1/3) das bordas mencionadas, da esquerda para direita, conterà a seguinte legenda: **23 DE SETEMBRO DE 1948**. Dizeres evocativos à emancipação político-administrativa (criação do município de Várzea Grande, através da Lei Estadual n.º 126, de 23 de setembro de 1948).

Parágrafo Único – As legendas mencionadas nos artigos 5º e 6º anteriores, serão separadas por (02) dois hífens, simetricamente distribuídos, de, aproximadamente, (02) dois milímetros.

Art. 7º - No anverso (frente) da medalha, no centro, simetricamente distribuído, entre as legendas referidas nos artigos 5º e 6º



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

anteriores, conterá o brasão de armas do município, onde sobressaem a chaminé das fábricas e o peixe, principais atividades econômicas e fontes de riquezas de Várzea Grande.

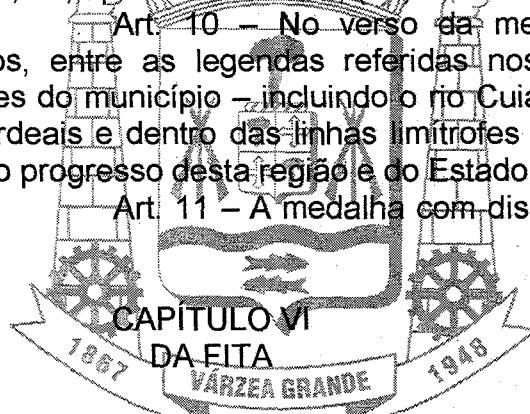
Art. 8º - No verso da medalha, circundando suas bordas superiores mais externas, com espessura de dois milímetros (2mm), ocupando dois terço (2/3) das bordas mencionadas, da esquerda para a direita, conterá a seguinte legenda: **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL**. Dizeres evocativos que dão nome à medalha.

Art. 9º - No verso da medalha, circundando suas bordas inferiores mais externas, com espessura de dois milímetros (2mm), ocupando 1/3 das bordas mencionadas, da esquerda para direita, conterá a seguinte legenda: **15 DE MAIO DE 1867**. Dizeres evocativos à fundação do município.

Parágrafo Único - As legendas mencionadas nos artigos 8º e 9º anteriores, serão separadas por (02) dois hífen, simetricamente distribuídos, de, aproximadamente, (02) dois milímetros.

Art. 10 - No verso da medalha, no centro, simetricamente distribuídos, entre as legendas referidas nos artigos 8º e 9º, conterão as linhas limítrofes do município - incluindo o rio Cuiabá - dispostas de acordo com os pontos cardeais e dentro das linhas limítrofes citadas, efígies de fábricas que impulsionam o progresso desta região e do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - A medalha com dispositivo adequado, será anexada a fita.



Art. 12 - A fita, confeccionada em fazenda (tecido) de primeiríssima qualidade - seda ou linho -, terá a largura de quatro (04) centímetros e comprimento de, aproximadamente, cinquenta (50) centímetros.

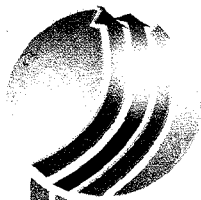
Art. 13 - A fita, em ambos os lados, terá as cores oficiais do município de Várzea Grande: vermelha, verde e branca.

§ 1º - A cor vermelha predominará na fita, ocupando, ao centro, dois (02) centímetros;

§ 2º - As bordas externas da fita conterão as cores verde e branca, com meio (1/2) centímetro cada cor;

§ 3º - A cor verde, com meio (1/2) centímetro, estará na extremidade mais externa da fita;

§ 4º - A cor branca, com meio (1/2) centímetro, estará, entre a cor verde citada no parágrafo anterior e a cor vermelha citada no parágrafo 1º, deste artigo;



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

§ 5º - As extremidades da fita terão dispositivos adequados (fios), a fim de receber o devido laço (nó), quando da entrega da medalha.

CAPÍTULO VII DO DIPLOMA

Art. 14 - O diploma, confeccionado em pergaminho, papel de primeiríssima qualidade, conterá dados imprescindíveis a qualificação do agraciado, número do ato administrativo (decreto) da concessão, data e local da entrega da medalha, assinaturas do Prefeito Municipal e do agraciado, além de outros dados que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII DA ROSETA

Art. 15 - A roseta conterá as cores do Município e será confeccionada nos padrões das condecorações tradicionais.

Parágrafo Único - A roseta poderá ser usada pelo agraciado quando estiver ostentando traje passeio completo ou similar.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DA MEDALHA

Art. 16 - A **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL** será administrada por um Conselho, composto pelos titulares dos seguintes Órgãos Públicos que integram o Poder Executivo várzea-grandense:

Presidência:

- Procuradoria Municipal;

Membros:

- Secretaria de Educação e Cultura;

- Secretaria de Administração;

- Secretaria de Planejamento; e,

- Secretaria de Comunicação Social.

Art. 17 - Compete ao Conselho da medalha, aprovar ou recusar as propostas de admissão que lhes forem apresentadas "*ad referendum*", do Prefeito Municipal.

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária, mediante convocação do presidente.

§ 1º - O Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Prefeito Municipal.

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

§ 2º - As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 19 - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e seus serviços serão considerados relevantes.

CAPÍTULO X DAS INDICAÇÕES À MEDALHA

Art. 20 - As indicações para o recebimento da **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL** serão apreciadas pela maioria dos membros do Conselho, reunido em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º - As indicações deverão ser encaminhadas ao secretário do Conselho até (30) trinta dias antes da data marcada para a entrega das condecorações.

§ 2º - As indicações de que trata este artigo serão formuladas pelo Prefeito Municipal e pelos integrantes do Conselho da Medalha.

CAPÍTULO XI DA NOMEAÇÃO

Art. 21 - A nomeação do indicado para o recebimento da **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL** será concedida por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 22 - A entrega da **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL** será feita em solenidade pública, preferencialmente, no Paço Municipal **COUTO DE MAGALHÃES**, presidida pelo Prefeito Municipal, nos dias 15 de maio e 23 de setembro, respectivamente, datas comemorativas à criação e à emancipação político-administrativa do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Único - Em havendo conveniência, a entrega da condecoração poderá ser feita em qualquer outra data previamente fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - Cabe privativamente ao Prefeito Municipal a entrega da **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL**.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O Conselho da medalha terá um livro de registro, rubricado pelo presidente do Conselho, contendo os assentamentos referentes às entregas das condecorações, dados do agraciado e assinaturas do Prefeito Municipal e do agraciado.

Art. 25 – Ao Prefeito Municipal, quando de sua posse ou na data da vigência deste decreto, cabe “*ex officio*” a **MEDALHA DO MÉRITO EXECUTIVO CIDADE INDUSTRIAL**.

Art. 26 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto de Magalhães, 29 de setembro de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal